



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Arguida a  
inconstitucionalidade  
ADM PROCEDENTE

## LEI MUNICIPAL Nº 1170/2004

Determina às empresas e aos permissionários de transporte escolar no Município de Novo Hamburgo, disponibilizarem espaço especial para passageiro portador de deficiência física e seu equipamento auxiliar (cadeira de rodas).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** As empresas e os permissionários de transporte escolar no Município de Novo Hamburgo, deverão disponibilizar espaço especial para o passageiro portador de deficiência física e seu equipamento auxiliar (cadeira de rodas).

**Art. 2º** As cadeiras de rodas poderão ser acomodadas no interior do veículo ou fora dele, mediante a instalação de equipamento apropriado para suporte, que garanta sua segurança e proteção.

**Parágrafo único.** Compete aos condutores dos veículos auxiliar os portadores de deficiência, no que se refere à acomodação das cadeiras de rodas e a sua posterior disponibilização aos usuários.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento da presente Lei, à empresa ou ao permissionário será aplicada uma multa inicial de 1000 URM's e, na reincidência, a cassação da concessão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as empresas e os permissionários por ela alcançados providenciem as adequações necessárias para o seu cumprimento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2004 (dois mil e quatro).

Registre-se e Publique-se

Bel. Maria Cristina Barreto Orrego  
Diretora-Geral

SÉRGIO SCHUCK  
Presidente